

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2020**

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO  
ENTRE O IPESAÚDE E A MAIS VISÃO LTDA.  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA  
ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA.*

**CREDENCIANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. Christian Oliveira, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. de nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital e

**CREDENCIADO:** MAIS VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.169.980/0001-07, sede na Rua Lagarto, nº 1431, Bairro São José, CEP: 49.015-270, Aracaju/SE, representada, neste ato, pelo sócio administrador, Dr. José Fernando de Carvalho Júnior, brasileiro, médico, maior, casado, RG nº 1.073.389 SSP/SE, CPF nº 919.878.905-82, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/1999, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este termo de credenciamento visa à execução de serviços médicos especializados na área de **OFTALMOLOGIA** (consultas e exames), consoante especificações do seu Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor anual estimado do credenciamento será de **RS120.000,00 (cento e vinte mil reais)** levando em consideração: a capacidade produtiva da credenciada, a demanda e possibilidade orçamentária do Ipesaúde, bem como a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	668	33903950	270

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de

assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários,

seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o

objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela por representante da Diretoria de Assistência à Saúde, designado pela Presidência, através de Portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO**

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar, estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos

serviços incontestados, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada. Banco Caixa Econômica Federal, agência 2405, conta corrente 3475-6.

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, Banco Caixa Econômica Federal, agência 2405, conta corrente 3475-6.

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

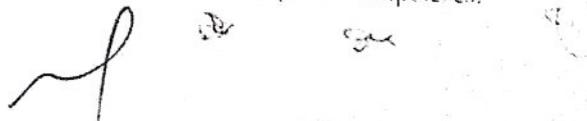
c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



13.2.2. Ao Parecer Jurídico nº 289/2020 (Projur/Ipesaúde), que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 05 de Junho de 2020.

**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
Diretor Presidente do Ipesaúde  
Credenciante

**JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Sócio administrador  
Credenciado

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: *Fernando Alves Santos*  
CPF Nº: *610.927.245-55*

2) NOME: *Marcos Roberto de Sousa*  
CPF Nº: *625.005.945-21*

OFTALMOLOGIA

**Ipesaúde**

**ANEXO ÚNICO CREDENCIAMENTO Nº XX/2020-TABELA DE EVENTOS  
IPESAÚDE - ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS CLINICOS	VALOR
1.01.01.306	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	R\$ 60,00
2.01.01.198	TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO (SESSÃO) - BINOCULAR	R\$ 11,20
2.01.03.239	EXERCÍCIOS DE ORTOPTICA (POR SESSÃO)	R\$ 5,60
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS	
4.01.03.021	ANÁLISE COMPUTADORIZADA DE PÁPILA E/OU FIBRAS NERVOSAS - MONOCULAR	R\$ 62,98
4.01.03.030	ANÁLISE COMPUTADORIZADA DO SEGMENTO ANTERIOR - MONOCULAR	R\$ 34,50
4.01.03.137	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	R\$ 36,32
4.01.03.242	ELETRÓ-OCULOGRAFIA - MONOCULAR	R\$ 55,76
4.01.03.250	ELETRÓ-RETINOGRÁFIA - MONOCULAR	R\$ 55,76
4.01.03.633	POTENCIAL VISUAL EVOCADO - BINOCULAR (PEV)	R\$ 84,73
4.09.01.017	GLOBO OCULAR - BILATERAL	R\$ 51,98
4.09.01.025	GLOBO OCULAR COM DÓPLER COLORIDO - BILATERAL	R\$ 98,87
4.13.01.013	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA - MONOCULAR	R\$ 51,54
4.13.01.021	ANGIOGRÁFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	R\$ 33,91
4.13.01.030	AVALIÇÃO ORBITO-PALPEBRAL-EXOFTALMOMETRIA - BINOCULAR	R\$ 8,42
4.13.01.072	CAPIMETRIA MANUAL - MONOCULAR	R\$ 21,60
4.13.01.080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	R\$ 45,00
4.13.01.129	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	R\$ 32,68
4.13.01.153	ESTEREO-FOTO DE PÁPILA - MONOCULAR	R\$ 33,65
4.13.01.170	ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL - BINOCULAR	R\$ 13,88
4.13.01.200	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTOPTICO) - BINOCULAR	R\$ 8,42
4.13.01.242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	R\$ 12,57
4.13.01.250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - BINOCULAR	R\$ 26,05
4.13.01.269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	R\$ 52,54
4.13.01.277	OFTALMODINAMOMETRIA - MONOCULAR	R\$ 11,98
4.13.01.307	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR	R\$ 12,69
4.13.01.315	RETINOGRÁFIA - MONOCULAR	R\$ 23,84
4.13.01.323	TONOMETRIA - BINOCULAR	R\$ 14,40
4.13.01.366	VISÃO SUBNORMAL - MONOCULAR	R\$ 35,24
4.14.01.271	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR	R\$ 12,05
4.14.01.301	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	R\$ 6,40
4.15.01.012	BIOMETRIA ULTRA-SÔNICA - MONOCULAR	R\$ 35,99
4.15.01.128	PAQUIMETRIA ULTRA-SÔNICA - MONOCULAR	R\$ 24,06
4.15.01.144	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - MONOCULAR	R\$ 108,95
4.15.01.152	ULTRA-SONOGRÁFIA BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR	R\$ 16,84
4.15.01.160	ULTRA-SONOGRÁFIA DIAGNÓSTICA - MONOCULAR	R\$ 59,37

Dr. José Fernando de Carvalho Júnior  
Oftalmologista  
Cirurgia de Retina e Vitreo  
CRM 7589



**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

**TERMO ADITIVO Nº 01**

1º TERMO ADITIVO AO  
CREDENCIAMENTO Nº 035/2020  
FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A  
**MAIS VISÃO LTDA**, VISANDO À  
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **George da Trindade Gois**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.375-53, RG nº 885.566, residente e domiciliado nesta capital, e a **MAIS VISÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.169.980/0001-07, sede na Rua Lagarto, nº 1431, Bairro São José, CEP: 49.015-270, Aracaju/SE, representada, neste ato, pelo sócio administrador, **Dr. José Fernando de Carvalho Júnior**, brasileiro, médico, maior, casado, RG nº 1.073.389 SSP/SE, CPF nº 919.878.905-82, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 015.204.16799/2022-9 (Edoc: 2694/2022), conforme as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos:

1.1.1. Acrescer a **Cláusula Quarta – Da Vigência e da Eficácia**, visando a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido em mais **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 04 de junho de 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº 035/2020, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento nº 035/2020, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 05 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 JOSE FERNANDO DE CARVALHO JUNIOR  
 Data: 08/05/2022 12:48:48-0300  
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

<p><b>GEORGE DA TRINDADE GOIS</b> Diretor Presidente do Ipesaúde Credenciante</p>	<p><b>JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO JÚNIOR</b> Sócio administrador CREDENCIADO</p>
---	--

Este documento foi assinado digitalmente por GEORGE DA TRINDADE GOIS



**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 035/2020**

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE

**CONTRATADO:** MAIS VISÃO LTDA

**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual em 24(vinte e quatro) meses, a partir de 04 de Junho de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARECER JURIDICO:** N.º 318/2022 – PROJUR/IPESAÚDE

**PROCESSO N.º** 015204.16799/2022-9 (Edoc n.º 2694/2022)

**DATA DE ASSINATURA:** 11/05/2022

GEORGE DA TRINDADE GOIS  
**Diretor Presidente**

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220  
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155  
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por GEORGE DA TRINDADE GOIS